

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE**

**Pregão Eletrônico nº 221216.01-SRP-SEDUC**

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou o licitante **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** arrematante do Item 01 do Lote 03, valendo-se a doravante "Recorrente", para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA**

De proêmio, pertinente salientar o fato de que, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

**II. DO MÉRITO**

1. De proêmio, Ilustre Pregoeiro, crucial salientarmos que esta Recorrente vem respeitosamente a esta estimada Administração, informar que detemos de total capacidade técnica para a execução do objeto desta licitação.
2. Somos uma empresa de total seriedade, especializada no fornecimento de equipamentos de informática e outros eletrônicos, prestadora de serviços de mão de obra etc., no ramo de licitações em nível nacional.
3. Possuímos experiência no mercado público de mais de 30 (trinta) anos, não restando qualquer dúvida, pois, de sua capacidade operacional e financeira, para a execução total deste objeto.
- Com efeito, ao final da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, consagrou o licitante **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** arrematante do Item 01 do Lote 03.

Distrito Federal

SAA-GEI-01 Lt 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - União, 262, KM 25, Iguapé  
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Prai. Dutra, 225, St. 3, 3º 5, Vila Zé do Palácio  
Cranhiers - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-500

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Ubal - MG | CEP: 38.618-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 TK, Bairro Canhanduba,  
Itajaí - SC | CEP: 89.315-000

5. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tal decisão não merece prosperar. A licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

6. Eis que para o Item 01 do Lote 03, a atual arrematante, a empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., ofertou o **PCTOP**. Todavia, os modelos de 18.5", 19" e 20" encontrados no site não atendem ao ângulo de visão.


Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	MONITOR LCD 18,5	80,0	Unidade

**Especificação:** Tamanho Da Tela (Polegadas): 18.5 Ou Superior Contraste: 5.000.000:1 Dtc Tempo De Resposta: 5ms Resolução Máxima: 1360 X 768 - 60hz Pixel Pitch: 0.30(H)Mm X 0.30(V)Mm Ângulo De Visão: H:170°, V: 160° Frequencia Horizontal: 30 - 61 Khz Frequencia Vertical: 56 - 75 Hz Alimentação: 100 - 240 Vac (50/60hz). Fonte Externa Ao Monitor Dimensões Aproximadas (Lxaxp) Produto: 442 X 354 X 162 Mm Dimensões Aproximadas (Lxaxp) Embalagem: 502 X 414 X 144 Mm Peso Aproximado (Produto): 1,89 Kg Peso Aproximado (Embalagem): 3,05 Kg Cor: Preto Brilhante (Black Piano) Sinal De Video: Analógico / Digital Conexões: D-Sub, Dvi-D Acessórios: Manual De Instruções, Adaptador E Cabo D-Sub Consumo De Energia Normal: 19w Ou Menos Certificações: Emc, Fcc Class B, Ce, Ul, Epa 5.0 Garantia: 01 Ano Ou Mais

7. Vossa senhoria pode constatar tais fatos por meio do seguinte link da fabricante:

<https://pctop.com.br/download-cat/monitores/>

Monitor LED 18.5" - MLP185HDMI



**Especificações**

- Tamanho da tela: 18.5" LED (90:10) Widescreen
- Resolução máxima: 1360 x 768
- Pixel Pitch: 0.300 (H) x 0.300 (V)mm
- Display: IPS
- Área de Display: 40.98 (H) x 23.04 (V)cm
- BRN: 305 cd/m²
- Contraste: 600:1
- Frequência de painel: 60Hz
- Sinal de entrada: VGA e HDMI x1
- Montagem VESA: 100 x 100mm
- Força de energia: AC 100 - 240V, 50/60Hz
- Consumo de Energia: Ligado: <math>19W</math> / Standby: <math>0.5W</math>

**Distrito Federal**

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Unaçuca, 262, KM 25, Iguapé  
Ilhéus - BA | CEP: 45.688-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Praç. Dutra, 226, St. 1, S. 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-000  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espirito Santo**

Red. Daryl Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Daryl Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro  
Bairro Daryl Santos - Ubai - MG | CEP: 38.810-034

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 225 TK, Bairro Canhanduba  
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000


## LED 19" 4:3 - MLP190HDMI43



### Especificações

- Tamanho da tela: 19" LED (4:3)
- Resolução Máxima: 1280 x 1024 px
- Pixel Pitch: 0,294 (H) x 0,294 (V)mm
- Tempo de resposta: 5ms
- Área do Display: 37,33 (H) x 30,20 (V)dm
- Brilho: 350 cd/m<sup>2</sup>
- Contraste: 1000:1
- Frequência do painel: 60Hz
- Sinal de entrada: VGA x1, HDMI x1
- Montagem VESA: 100 x 100mm
- Fonte de energia: AC 100-240V, 50/60Hz
- Consumo de Energia: Ligado: 45W / Standby: 4W

## Monitor LED 20" - MLP200HDMI



### Especificações

- Tamanho da tela: 20" LED (4:3) widescreen
- Resolução Máxima: 1600 x 900
- Pixel Pitch: 0,3112 (H) x 0,2628 (V)mm
- Display IPS
- Área do Display: 43,187 (H) x 33,634 (V)dm
- Brilho: 200 cd/m<sup>2</sup>
- Contraste: 600:1
- Frequência do painel: 60Hz
- Sinal de entrada: VGA x1, HDMI x1
- Montagem VESA: 100 x 100mm
- Fonte de energia: AC 100 - 240V, 50/60Hz
- Consumo de Energia: Ligado: 42W / Standby: 4W

8. Conforme as imagens demonstradas, **não há qualquer comprovação de que os modelos possuam ângulo de visão H: 170° V: 160°**, logo, são inferiores ao termo de referência e não devem de forma alguma serem aceitos.

9. Vejamos ainda, as exigências sobre os atestados de capacidade técnica do edital:

**Distrito Federal**

SAA, Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial Brasília - DF | CEP: 70632-100 | (61) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Unaçuca, 262, KM 25, Iguapé Ilhéus - BA | CEP: 45658-335 | (71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Prês. Dutra, 228, St. 1, S. 3, Várzea do Bilácio, Guanabara - São Paulo - SP | CEP: 07034-070 | (11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espirito Santo**

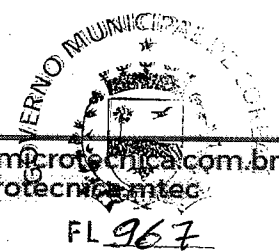
Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - R. Sala nº 10, Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro, Bairro Dary Santos - Ubal - MG | CEP: 38610-034

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 225/16, Bairro Catanduba, Itajaí - SC | CEP: 88.515-000



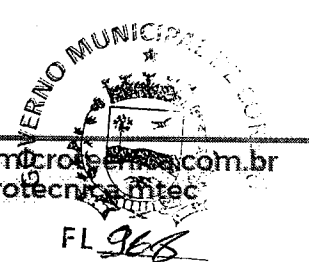
**8.11. Qualificação Técnica**  
**8.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de documento contratual e fiscal.  
**8.11.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.  
**8.11.2.2.** O licitante deverá apresentar a devida comprovação de fornecimento de itens iguais ou similares aos itens deste certame, indicando no(s) atestado(s) a capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume vencido pela licitante. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymier).  
**8.11.2.3.** Para fins de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, o(s) atestado(s) deverão dizer

10. Ocorre, ilustre pregoeiro, que o atual arrematante não comprovou, via Atestados de Capacidade Técnica, o quantitativo mínimo de 50% dos itens que foram vencidos no Lote 03, senão vejamos:

LOTE 03 - INFORMATICA		ATESTADOS YANET COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	ATESTADO
1	MONITOR LCD 18,5	80	PACAUJUS
2	CPU	80	VIÇOSA DO CEARÁ
3	TECLADO + MOUSE	80	INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE DO NORDESTE
4	ESTABILIZADOR	80	ITANGUA
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	40	
6	PROJETOR MULTIMÍDIA	80	
7	ROTEADOR WIRELESS TL-WR940N	80	
8	450Mbps		
9	HD EXTERNO	80	
10	NOTEBOOK	80	
11	TABLET	1500	
12	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR I7 OU SIMILAR, NO MÍNIMO, RA: GER. LGA 1151, NÚCLEOS: 4, THREADS: 8, CLOCK 3,4 GHz BASEADO EM PROCESSADOR, FREQUENCIA TURBO MAX 4GHz, CACHE: 8 MB, VEL BARRAMENTO: 8 GT/S, TDP MÁXIMO: 65W, (COOLER 90W, FREQUENCIA DA BASE GRÁFICA: 350 MHz, PLACA MÃE MATX, CHIPSET: H1 BASE GRÁFICA: 350 MHz, PLACA MÃE MATX, CHIPSET: H1	80	
13	“Servidor para rack, Trusted Platform Module (TPM) 2.0 V3, Chassi de 3,5” para até x4 Hot Plug discos rígidos com Backplane; Processador Intel® Xeon® ou similar, com NO MÍNIMO COM 4 NÚCLEOS, 4 THREADS, FREQUENCIA TURBO 4,5GHz, FREQUENCIA BASEADA EM PROCESSADOR 3,4GHz E CACHE 8MB; Dissipador de	3	
14			
15			
16			
17			
18			
19	TOTAL DE ITENS DO LOTE	2172	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS APRESENTADOS EM ATESTADOS
20	50% DO QUANTITATIVO DO LOTE	1086,5	452
21			

11. Ilustre Pregoeiro, conforme se pode conferir na imagem da planilha acima, a Recorrida deveria ter apresentado o quantitativo mínimo de 1.086,5 itens em Atestados de Capacidade Técnica, mas apresentou apenas o ínfimo quantitativo de 452 itens, conforme os atestados descritos.

12. Ex positis, a necessidade de observância incondicional dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo não enseja entendimento outro



FL 968

que não o de que a proposta do licitante em comento não se presta a atender satisfatoriamente a demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE** para o Item 01 do Lote 03, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

13. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."**

**"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."**

**"Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

**V julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital."**

**"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."**

14. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19 (o novo regulamento federal do Pregão Eletrônico), que dispõe, *in verbis*:

**"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos."**

**§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."**

15. Segundo Fernanda Marinela<sup>1</sup>:

"O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais e nem menos do que está previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei.**"

<sup>1</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3. Ed. Salvador: Jus PODIVM, 2007, p. 277- 284 - 285 - 300.

16. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

17. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup>:

**"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"**

18. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Ainda nas palavras da digníssima jurisprudência<sup>3</sup>:

**"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (...)"**

<sup>2</sup> "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

<sup>3</sup> Idem, p. 387.



19. Nesse diapasão, ainda sobre licitantes que descumprem as exigências estabelecidas no termo de referência, assim foi o exímio posicionamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. LICITAÇÃO. **DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 1. NÃO CABE AGRAVO RETIDO EM FACE DE UM NÃO PRONUNCIAMENTO DO JUIZ SINGULAR ACERCA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR. INUTILIDADE DO PROVIMENTO REQUERIDO, UMA VEZ JÁ PROLATADA SENTENÇA. PRECARIIDADE DA LIMINAR, QUE SÓ SUBSISTE ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO MANDAMENTAL. 2. A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DETALHADAS, POR TIPO DE POSTO (INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO), CONTENDO TODOS OS COMPONENTES QUE FORMAM A COMPOSIÇÃO DO PREÇO, TAIS COMO SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS, ENCARGOS SOCIAIS, ETC. NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.2 DO EDITAL, COM DIVERGÊNCIA DOS VALORES ENTRE SI, LEVA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. 3. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**  
(TRF-5 - AMS: 55964 PE XXXX-4, Relator: Desembargador Federal Araken Mariz, Data de Julgamento: 02/06/1998, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ DATA-24/07/1998 PÁGINA-251)

20. A violação apontada acima não constitui mero equívoco, mas sim SEVERO EQUÍVOCO! Equívoco este que põe em risco gravíssimo a exequibilidade da contratação. Tal fato não pode ser admitido por Vossa Senhoria, que pode, infelizmente, descumprindo a Lei e o Edital – *ad argumentandum tantum* –, decidir por contratar com licitante que não conseguirá arcar com o compromisso contratado, causando prejuízos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE** que acabará tendo que elaborar termos aditivos – o que é vedado neste caso – e/ou novo procedimento licitatório.

21. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

"6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação."

22. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 01 do Lote 03, ao licitante em comento, descumpridor do Edital e da Lei.

23. Portanto, caso a proposta em comento não seja desclassificada, medidas de controle externo serão tomadas para apuração das arbitrariedades ocorridas no presente certame.

**Distrito Federal**  
SAA Qd. 01 Lt. 995 Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-300  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**  
Rod. Ilhéus - Unaçuca 262, KM 25, Iguaçu  
Ilhéus - BA | CEP: 45.628-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**  
Rod. Pres. Dutra, 228, St. 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espírito Santo**  
Rd. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B. Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-500

**Minas Gerais**  
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Unaí - MG | CEP: 38.818-034

**Santa Catarina**  
Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 JK, Bairro Canhanchuba,  
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000

24. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

### III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 01 do Lote 03, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 03 de abril de 2023.

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**  
**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**  
**CPF nº 327.962.266-20**  
**DIRETOR**

#### Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lx. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

#### Bahia

Rod. Ilhéus - Unaíçaca, 262, KM 25, Iguaçu  
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

#### São Paulo

Rod. Prês. Dutra, 228, St. 3, S. 3, Várzea do Palácio,  
Guanabara - São Paulo - SP | CEP: 07.034-000  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

#### Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-300

#### Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 233, Sala 05, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Unaí - MG | CEP: 38.610-054

#### Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 225 TK, Bairro Canhanduba,  
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000